



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.211, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do “Programa Maria da Penha nas Escolas” no âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Miracema/RJ.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o *Programa Maria da Penha nas Escolas", a ser desenvolvido na rede pública de ensino do Município de Miracema.

Art. 2º - O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Miracema, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas ou expostas à violência.

§ 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados sobre qualquer forma de violência que Vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§ 2º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, do Centro de Referência da Mulher, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º - A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Miracema será semestral.

§ 4º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

§ 1º - A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

§ 2º - A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do município pelo Executivo.

Art. 4º - Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do Município, obrigados a registrar os casos em banco de dados específicos, de maneira que seja auditável a coleta de informações e a detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


Maria Alessandra Leite-Freire
Prefeita Municipal

Ver: Hugo Fernandes
Autor da Lei

